



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua: Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP: 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2006.

EMENTA: Obriga a instalação de lixeiras nos ônibus do transporte coletivo de passageiros em circulação na Cidade do Recife.

Artigo 1º - As empresas de transporte coletivo que operam na cidade do Recife, ficam obrigadas a instalar lixeiras nos veículos.

Artigo 2º - As lixeiras deverão ser instaladas próximas às portas de entrada e saída dos coletivos.

Artigo 3º - A adaptação dos veículos ora em circulação será feita no prazo de noventa (90) dias, a contar da vigência da presente lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Artigo 5º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de outubro de 2006.

**Osmar Ricardo Cabral Barreto
Vereador do Recife - PT**

JUSTIFICATIVA:

Não é raro que, no interior dos ônibus, mesmo em viagens curtas, o passageiro consuma balas, biscoitos, frutas, água mineral e refrigerantes, em regra atirando os restos pela janela, ocasionados, principalmente, pela inexistência de local apropriado para depositar o lixo gerado.

Esta realidade tem se tornado cada vez mais intensa, visto que é crescente o numero de comerciantes informais que utilizam dos ônibus para venderem água mineral, refrigerantes entre outros. Vale observar que até nos sinais de trânsito e nos engarrafamentos encontramos esse tipo de comércio. Por isso, a quantidade de recipientes atirados nas ruas e no interior dos coletivos tem crescido assustadoramente.

A preocupação da instalação das lixeiras próximas às portas de entrada e saída dos veículos, se dá no intuito de disponibilizar o serviço também aos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes, que ocupam a parte dianteira do veículo.

No momento em que a Embratur faz campanha nacional em favor da destinação correta do lixo, para que as cidades brasileiras se tornem limpas e não assustem os turistas, especialmente os estrangeiros, e no momento também em que é intensa a fiscalização do novo Código Brasileiro de Trânsito, punindo severamente quem atira lixo pelas janelas dos veículos, é indispensável que os usuários de transportes coletivos sejam atendidos nessa necessidade. Ademais, para carros particulares já há à venda pequenas lixeiras, o que atende a parcela reduzida da população.

O presente Projeto de Lei, por tratar-se de idéia que vem ao encontro das aspirações populares e do interesse público em nossa Cidade, é de grande relevância para toda a Comunidade Recifense, visando a conscientização dos usuários, em busca de uma educação ambiental.

Diante do exposto, Espero contar com o voto favorável de meus pares para que atendamos aos anseios populares do Recife, e aprovemos esta importante matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de outubro de 2006.

Osmar Ricardo Cabral Barreto
Vereador do Recife – PT